



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
Terra da Saúde, do Verde e da Paz

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM A SEREM EFETUADOS MENSALMENTE EM TODA A ÁREA EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPREENDENDO: CORTE DE GRAMA, RASTELAMENTO, REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, BEM COMO RETIRADA E TRANSPORTE DAS FOLHAGENS E RESÍDUOS RESULTANTES DOS SERVIÇOS.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta quando o valor se enquadrar no limite legal vigente, observada a atualização monetária anual promovida por decreto do Poder Executivo Federal.

2.2. A opção pela Dispensa de Licitação mostra-se juridicamente adequada e administrativamente eficiente, considerando:

- a) o valor global estimado da contratação, compatível com o limite legal aplicável aos serviços de engenharia;
- b) a baixa complexidade relativa do objeto quando analisado sob o prisma da execução contratual isolada;
- c) a possibilidade de definição objetiva do escopo, prazos, produtos e responsabilidades técnicas;
- d) a realização de pesquisa prévia de preços, demonstrando a compatibilidade do valor com o mercado.

2.3. A contratação atende, ainda, aos princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência, da razoabilidade e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e no art. 37 da Constituição Federal.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Necessidade em manter a salubridade dos ambientes formados por áreas verdes, promovendo a adequada conservação dos locais, de modo a prevenir a infestação de insetos, pragas ou outros animais peçonhentos, garantindo a segurança ambiental tanto da Câmara Municipal quanto para as áreas circunvizinhas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
Terra da Saúde, do Verde e da Paz

3.2. Cuida-se de serviço executado com habitualidade, por prestador habilitado a realizar a manutenção de áreas verdes e jardins. A solução atende às necessidades da administração, tendo se revelado, historicamente, como a mais vantajosa do ponto de vista econômico e fático, uma vez que considera as peculiaridades locais para a adequada prestação dos serviços. A execução se desenvolve mediante o estabelecimento de uma rotina periódica de atividades voltadas à manutenção das áreas verdes (tratos culturais, corte de grama e poda de árvores e arbustos, tratamentos fitossanitários, descarte de lixo e resíduos etc). Registra-se, ainda, que a solução apresentada é contínua, não se encerrando com a presente contratação, mas ensejando, inclusive, sucessivas contratações da mesma natureza.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem prestados compreendem, no mínimo:

- a) tratamentos culturais aos jardins, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e procedendo à limpeza dos mesmos para mantê-los em bom estado de conservação;
- b) corte de grama e poda de árvores e arbustos, aparando-as em épocas determinadas, com tesouras apropriadas, para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas;
- c) tratamentos fitossanitários às plantas, aplicando inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas, moléstias e ervas rasteiras;
- d) operação de equipamentos e máquinas de pequeno porte específicas de jardinagem;
- e) coleta e transporte de folhas, papéis, plásticos diversos, vegetação cortada e outros detritos para o depósito de lixo da Administração;
- f) irrigação ou regação dos jardins e áreas verdes;
- g) aplicação de terra vegetal ou adubos orgânicos, sempre que necessário;
- h) desenvolvimento de outras atividades correlatas;
- i) limpeza e retirada de todos os entulhos/resíduos eventualmente resultantes da execução dos serviços objeto deste instrumento.

4.2. A contratação pretendida está identificada pelo código “24287 Prestação de Serviço de Jardinagem - Gramados - Outras Necessidades - Outra Produtividade”, conforme catálogo de bens e serviços do Governo Federal.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM A SEREM EFETUADOS MENSALMENTE EM TODA A ÁREA EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPREENDENDO: CORTE DE GRAMA, RASTELAMENTO, REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO, PODA DE ÁRVORES, BEM COMO RETIRADA E	Serviço	12 meses



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
Terra da Saúde, do Verde e da Paz

	TRANSPORTE DAS FOLHAGENS E RESÍDUOS RESULTANTES DOS SERVIÇOS. CAT. SERV. 24287.		
--	---	--	--

4.3. Os serviços deverão ser realizados uma vez ao mês. Todo o maquinário e demais ferramentas necessárias à sua execução deverão ser de total responsabilidade da CONTRATADA. O serviço deverá incluir, quando necessário, poda de galhos de árvores de pequeno porte, nas quais não necessitem da utilização de maquinários específicos ou andaimes.

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

5.1. O prazo para execução do objeto será de 12 (doze) meses.

DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Local da prestação dos serviços: Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara, sito a Avenida Jose Costa, nº 650, Vila Cantizani, CEP 18.8770-318, em Águas de Santa Bárbara-SP.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar os serviços por periodicidade mensal.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada obriga-se cumprir rigorosamente o disposto neste Termo de Referência e executar os serviços com técnica adequada, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nas especificações do objeto e do instrumento contratual.

8.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato, utilizando-se de profissionais treinados.

8.3. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem como tomar providências necessárias e imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
Terra da Saúde, do Verde e da Paz

8.4. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

8.5. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

8.6. Dispor de quadro de profissionais habilitados e suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos no instrumento contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

8.7. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus profissionais, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do instrumento contratual e arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus profissionais na execução dos trabalhos, bem como responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato; não cabendo qualquer ônus para a administração.

8.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.

8.9. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a esses encargos não transfere à Câmara Municipal a responsabilidade por seu pagamento.

8.10. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido no instrumento contratual.

8.11. A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, podendo a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou o responsável pela fiscalização do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no processo licitatório.

8.12. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
Terra da Saúde, do Verde e da Paz

8.13. Implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma meticulosa, mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados.

8.14. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante.

8.15. A CONTRATADA não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destes fatos.

8.16. Manter preposto, aceito pela Câmara Municipal, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

DOS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

9.2. Acompanhar o andamento dos serviços executados por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados ou em desconformidade com o presente instrumento e especificações do objeto, os quais deverão ser refeitos, fixando prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração.

9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

9.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e elementos necessários para o cumprimento e execução do objeto.

9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA na sua proposta.

9.6. Não permitir que os profissionais (prepostos) da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
Terra da Saúde, do Verde e da Paz

- 9.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- 9.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 9.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o instrumento contratual.
- 9.10. Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.11. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- 9.12. Fazer deduzir diretamente da fonte, multas e demais penalidades previstas no instrumento contratual.
- 9.13. Atuar com poder de suspensão da execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não obstante a contratada seja a responsável pela execução dos serviços especificados no objeto, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por responsável de Fiscalização designado, podendo para isso:

10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetivando sua avaliação.

10.2. A existência da fiscalização designada pela Administração através de Portaria, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.

10.3. Durante todo o período de vigência do instrumento contratual, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
Terra da Saúde, do Verde e da Paz

10.4. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações.

10.5. Os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão processados conforme ordem cronológica de pagamento, nos termos disciplinados no art. 141. da Lei Federal no 14.133/2021.

11.2. O pagamento será processo conforme definido no item acima, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, bem como consulta à situação de idoneidade da CONTRATADA, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do TERMO DE RECEBIMENTO pelo CONTRATANTE.

11.3. Os pagamentos serão processados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no item 11.2., desde que não haja pendência a ser regularizada.

11.3.1. Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

11.3.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

11.4. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado.

11.5. O CONTRATANTE realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

11.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela CONTRATADA.

11.7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
Terra da Saúde, do Verde e da Paz

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas objeto desta Licitação correrão a conta seguinte Dotação Orçamentária:

Ficha: 10. Natureza: 3.3.90.39.00. Especificação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

DO INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO

13.1. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação direta por Dispensa de Licitação e servirá de base para a formalização do ajuste, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara-SP, 23 de março de 2026.


RENAN OLIVEIRA RIBEIRO
OAB-PR 75.969 | OAB-SP 373.456
Consultor em Licitações da CMASB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
Terra da Saúde, do Verde e da Paz

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 00/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA/SP E A EMPRESA LUIZ ANTÔNIO PINTO – ME.

A **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 50.366.459/0001-81, com sede na Avenida José Costa nº 650, Vila Cantizani, CEP 18.770-318, Águas de Santa Bárbara-SP, neste ato representada por seu Presidente, CLÁUDIO OTÁVIO IGNÁCIO BARBOZA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUIZ ANTÔNIO PINTO – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.989.417/0001-07, com sede na Rua Três, nº 145, Lote 05, Quadra C, Conjunto Habitacional Águas de Santa Bárbara, CEP 18.770-000, Águas de Santa Bárbara-SP, neste ato representada por LUIZ ANTÔNIO PINTO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Dispensa de Licitação nº 003/2026 e pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de jardinagem, a serem executados mensalmente em toda a área externa da Câmara Municipal, compreendendo:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
Terra da Saúde, do Verde e da Paz

- I – Corte de grama;
- II – Rastelamento e limpeza das áreas externas;
- III – Remoção de vegetação e ervas daninhas;
- IV – Poda de árvores e arbustos de pequeno porte;
- V – Coleta, retirada e transporte de resíduos e folhagens;
- VI – Demais atividades correlatas necessárias à manutenção das áreas verdes.

Parágrafo único. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 005/2026, Dispensa de Licitação nº 003/2026, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

Parágrafo primeiro. O valor mensal estimado corresponde a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo segundo. No valor contratado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, tributos e encargos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
Terra da Saúde, do Verde e da Paz

Ficha: 10. Natureza: 3.3.90.39.00. Especificação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de forma mensal, nas dependências externas da Câmara Municipal.

5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços.

5.3. Os serviços deverão ser realizados em dias úteis, em horário a ser definido pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução do objeto será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma mensal, mediante apresentação de Nota Fiscal.

7.2. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, após:

- I – Apresentação da Nota Fiscal;
- II – Comprovação da execução dos serviços;
- III – Atesto do fiscal do contrato;
- IV – Verificação da regularidade fiscal da contratada.

7.3. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
Terra da Saúde, do Verde e da Paz

7.4. Poderão ser realizadas retenções tributárias conforme legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Executar os serviços conforme especificações técnicas;
- II – Utilizar mão de obra qualificada;
- III – Fornecer equipamentos e materiais necessários;
- IV – Manter regularidade fiscal e trabalhista;
- V – Responder por danos causados à Administração ou terceiros;
- VI – Cumprir integralmente o Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à CONTRATANTE:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II – Fornecer informações necessárias à execução dos serviços;
- III – Efetuar os pagamentos devidos;
- IV – Aplicar penalidades em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

- I – Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
Terra da Saúde, do Verde e da Paz

- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade.

11.2. Conforme disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Estância Hidromineral de Águas de Santa Bárbara-SP, 00 de XXX de 2026.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA**
Presidente - CLÁUDIO OTÁVIO IGNÁCIO BARBOZA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
Terra da Saúde, do Verde e da Paz

LUIZ ANTÔNIO PINTO – ME
Representante - LUIZ ANTÔNIO PINTO

Testemunhas:

Nome: _____

RG: _____

Ass. _____

Nome: _____

RG: _____

Ass. _____